



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## PORTARIA CREA-AL Nº 061/ 2012.

Concede desconto no pagamento das anuidades e taxas de serviços de Pessoas Físicas, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, Crea-AL, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas “k” e “m” do Art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em cumprimento ao decidido na Sessão Plenária Ordinária nº 640ª realizada em 11 de dezembro de 2012, e;

Considerando os termos do Art. 63 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece a obrigatoriedade de pagamento de anuidade ao Conselho Regional;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dispõe, em seu Art. 6º, sobre os valores das anuidades a serem cobradas pelos conselhos profissionais;

Considerando a Resolução nº 528, de 28 de novembro de 2011, do Confea, que em seu Art. 7º faculta aos Crea's a concessão de desconto sobre esses valores e

Considerando a Resolução nº 1.043, de 28 de setembro de 2012 que altera as tabelas de valores referentes ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica, serviços, multas e anuidades de pessoas físicas e jurídicas.

### DECIDE:

Art. 1º Conceder desconto para o pagamento das anuidades de Pessoas Físicas, relativas ao exercício de 2013 nas seguintes condições:

I – 60% (sessenta por cento) na primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso;

II – 50% (cinquenta por cento) para o empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea;

III – 80% (oitenta por cento) ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea;



**CREA-AL**  
Conselho Regional de Engenharia e  
Agronomia de Alagoas

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento 22, Farol - CEP: 57051-510 - Maceió - Alagoas - Brasil  
FAX / PABX / TELECREA: (0xx82) 2123-0866  
[www.crea-al.org.br](http://www.crea-al.org.br) / [crea-al@crea-al.org.br](mailto:crea-al@crea-al.org.br)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IV – 80% (oitenta por cento) à profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea; e

V – 80% (oitenta por cento) ao profissional portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, comprovada mediante documento hábil.

§ 1º - O benefício só será concedido depois de verificada a ausência de quaisquer débitos concernentes a multas, emolumentos, taxas ou anuidades de exercícios anteriores.

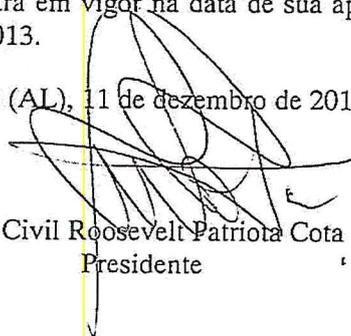
§ 2º Os descontos previstos nos incisos II a V, somente serão concedidos aos profissionais que efetuarem o pagamento até 31/03/2013.

§ 3º Os casos não previstos neste instrumento serão analisados e definidos pela Presidência do CREA-AL.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria Nº 021, de 02 de janeiro de 2012 e demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação no Plenário e seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2013.

Maceió (AL), 11 de dezembro de 2012.

  
Eng. Civil Roosevelt Patriota Cota  
Presidente



**CREA-AL**

Conselho Regional de Engenharia e  
Agronomia de Alagoas

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento 22, Farol - CEP: 57051-510 - Maceió - Alagoas - Brasil  
FAX / PABX / TELECREA: (0xx82) 2123-0866  
[www.crea-al.org.br](http://www.crea-al.org.br) / [crea-al@crea-al.org.br](mailto:crea-al@crea-al.org.br)